



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 038 DE 05 DE agosto DE 2.002.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 403	Livro 14	Folha 10	Data 05 08 02
Horas 18:10			
_____ FUNCIONÁRIO			

Pela presente, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação de um terreno à **Igreja Messiânica Mundial do Brasil**, para a construção de um templo da donatária no imóvel doado.

Como é do conhecimento dos Senhores, a donatária já possui inúmeros adeptos em nossa cidade, estando aqui a mais de 10 anos.

Sendo assim é natural e bom para a comunidade que haja expansão de seu ofício religioso, de modo a atender seus irmãos de fé mais próximo de suas residências.

Pelo que, esperamos a aprovação do Projeto por ser matéria de interesse da comunidade.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 05 de agosto de 2.002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

<b>APROVADO POR UNANIMIDADE</b>	
Em sessão de 05 08 02	
_____ Câmara Municipal	



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**PROJETO DE LEI Nº 038 DE 05 DE agosto DE 2.002.**

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 463	Livro 14	Folha 10	Data 05/08/02
Horas 9:10			
FUNCCIONARIO O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato			

Dispõe sobre doação de imóvel a entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à **IGREJA MESSIÂNICA MUNDIAL DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.647.383/0001-41, uma área de 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), constante do lote sob o nº. 01 da Qd. 32, localizada no Loteamento Jardim Ouro Fino, de propriedade da Prefeitura Municipal e devidamente Matriculada no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Garças, sob o nº 40.243.

**Art. 2º** - A área a ser doada possui os seguintes limites e confrontações:

- I – Frente: Para Alameda "R", medindo 20,00 metros;
- II – Lado Direito: Para o lote nº 02, medindo 25,00 metros;
- III – Lado Esquerdo: Para Trav. "C", medindo 25,00 metros;
- IV – Fundos: Para remanescente, medindo 20,00 metros.

**Art. 3º** - O imóvel doado destina-se a construção de um templo religioso no referido bairro.

**Art. 4º** - A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

**Parágrafo Único** – O mesmo ocorrendo no caso de desvio da destinação do imóvel doado.

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 05/08/02





3

ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 05 de agosto de 2.002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 05/08/02

*[Handwritten signature]*

MEMORIAL DESCRITIVO

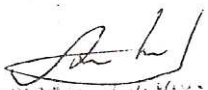
Memorial descritivo do lote 01 da quadra 32 no loteamento Jardim Ouro Fino com área de 500,00 M2.

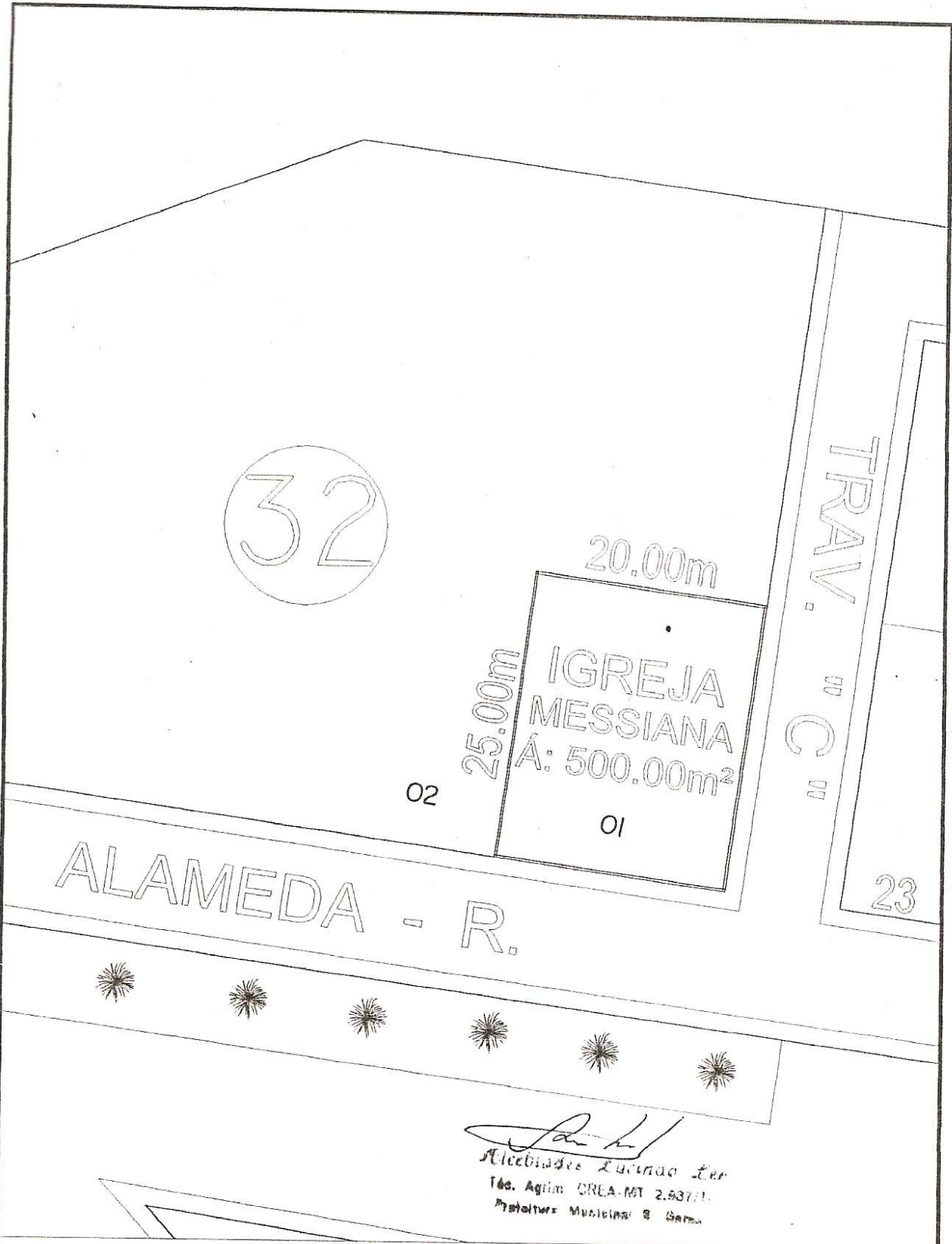
LIMITES E CONFRONTAÇÕES

FRENTE: para Alameda - R. medindo 20,00 metros  
 L. DIREITO: para o lote 02 medindo 25,00 metros  
 L. ESQUERDO: para Trav. "C" medindo 25,00 metros  
 FUNDO: para Remanescente medindo 20,00 metros

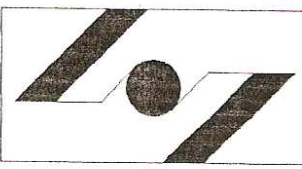
tudo como mostra mapa em anexo

Barra do Garças, 05 de Agosto de 2002

  
 Alceides ...  
 Téc. Agrim. CREA-MT 2.037/10  
 Prefeitura Municipal de Barra do Garças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS

DATA:  
05/03/2002

ESCALA:  
1/500

ASSUNTO:  
IGREJA MESSIANA

FRANCHA:  
01

DES./CAD:  
VINÍCIUS

IGREJA MESSIÂNICA MUNDIAL DO BRASIL  
CGC/MF. nº 62.647.383/0001-41

Cópias dos Estatutos Sociais da Igreja Messiânica Mundial do Brasil consolidados de conformidade com a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21 de dezembro de 1993.

Capítulo I - Da Denominação, Duração, Sede e Fins. Art. 1º - A Igreja Messiânica Mundial do Brasil é uma congregação religiosa de natureza civil, sem fins lucrativos ou políticos, de duração por prazo indeterminado, que se regerá pelos presentes Estatutos. Art. 2º - A Igreja Messiânica Mundial do Brasil tem como finalidade a divulgação dos ensinamentos religiosos e da Fé inspirados nas revelações recebidas de DEUS pelo Fundador da Igreja, o Mestre Meishu-Sama (Mokiti Okada), que objetivam realizar, nesta vida terrena, o Paraíso da Verdade, da Virtude e da Beleza, mediante a elevação espiritual do ser humano, em todas as localidades do mundo onde for praticável. Parágrafo 1º - A Igreja Messiânica Mundial do Brasil, além das finalidades previstas neste artigo, realizará o bem estar social através de todas as atividades ao seu alcance, podendo instituir Fundações, Associações e outros empreendimentos com este objetivo. Parágrafo 2º - A Igreja Messiânica Mundial do Brasil tem caráter ecumênico e de comunicação com outras instituições religiosas que visam os mesmos objetivos, especialmente com a Igreja Messiânica Mundial - Sekay Kyu Sei Kyo, criada pelo mesmo Mestre Meishu-Sama, nos Solos Sagrados de Hakone, Atami e Kyoto, como ponto focal da Fé Messiânica e protótipos do Paraíso Terrestre. Parágrafo 3º - A Igreja Messiânica Mundial do Brasil em suas atividades de divulgação dos ensinamentos de seu Fundador, o Mestre Meishu-Sama, não prevê nenhuma distinção de raça, sexo, credo, profissão, nacionalidade ou posição social. Capítulo II - Das Atividades. Art. 3º - As atividades da Igreja Messiânica Mundial do Brasil exercidas através do conjunto de órgãos de que trata o Capítulo III, sob a supervisão e coordenação do Presidente, distinguem-se: I - quanto aos seus objetivos: a) religiosas; b) administrativas; c) assistenciais; e, d) deliberativas. II - quanto à sua natureza: a) internas - as que circunscrevem ao âmbito da Igreja; e, b) externas - as que implicam em reflexo extra-âmbito da Igreja. Parágrafo único - Quanto aos seus objetivos, são assim definidas: I - Religiosas, as que objetivam prestar especificamente assessoramento ao Presidente e/ou à Igreja, no cumprimento das finalidades definidas no artigo 2º destes Estatutos; II - Administrativas, as que visam prestar auxílio imediato ao Presidente, no desempenho de suas atribuições; III - Assistenciais, as que têm por finalidade assistir ao Presidente e/ou à Igreja na prestação de assistência social e benemerência, e, IV - Deliberativas, as que têm por finalidade selecionar os objetivos, os instrumentos e meios a fim de permitir à Igreja o atingimento de suas finalidades

9º SUBDISTRITO VILA MARIANA

Rua Dr. Neto de Araújo, 63

Enf. João Baptista Maranhão Oficial  
AUTENTICAÇÃO: AUTÊNTICA E PRESENTE  
CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME O ORIGINAL  
A MIM APRESENTADO DO U.F.B.

S. Paulo, 17 JUL 2000

Des. Virginia Lusa NK  
Pedro Dorj de Oliveira  
José Carlos L. Tibães  
Gislaine de Mira

TG-809984

Sede Central: 04015-050 - R. Morgado de Matheus, 77 - V. Mariana  
São Paulo - SP - Fone: (011) 575-5722 - Fax: (011) 571-574-0800



MICROFILME N.º 214358

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

constantes do artigo 2º destes Estatutos, quaisquer atividades da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, quaisquer que sejam sua natureza e objetivos, serão desenvolvidas: I - do ponto de vista de sua concepção, visando a atingir as finalidades previstas no artigo 2º destes Estatutos; II - do ponto de vista da supervisão e coordenação e com o propósito de manter o Presidente perfeitamente informado sobre a marcha dos trabalhos a cargo de órgãos, setores, serviços ou funções existentes na estrutura administrativa da Igreja assim como de proporcionar-lhe conhecimentos dos assuntos compreendidos na esfera da sua competência; III - do ponto de vista de sua programação de maneira a tornar possível organizá-las em Plano de Trabalho que deverá ser submetido, anualmente ao Conselho Deliberativo; IV - do ponto de vista de seu exame, de forma a proporcionar condições ao Conselho Deliberativo (CD), de executá-lo e fixá-lo em plano anual de trabalho; e, V - do ponto de vista de sua fiscalização, de forma que o Conselho Fiscal (CF) possa pronunciar-se sobre elas.

**Capítulo III - Da Nomenclatura dos órgãos.** Art. 5º - A Igreja Messiânica Mundial do Brasil compreende: I - órgão Soberano - Assembléia Geral dos Membros; II - órgão Deliberativo - Conselho Deliberativo (CD); III - órgão Fiscal - Conselho Fiscal (CF); IV - Presidente da Igreja, responsável pela supervisão e coordenação geral das atividades da Igreja; e, V - órgão Executivo - Estrutura Administrativa, proposta pelo Presidente e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**Capítulo IV - Das Assembléias Gerais.** Art. 6º - A Assembléia Geral é a reunião de Delegados Representantes de Membros e Ministros, convocada e instalada na forma da lei e dos Estatutos, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Igreja. **Parágrafo único** - Os Delegados Representantes dos Membros serão eleitos de conformidade com os Estatutos Sociais e com regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo por proposta do Presidente.

Art. 7º - A Assembléia Geral, como órgão supremo e soberano da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, tem poderes para resolver todos os assuntos relativos ao seu objetivo e fins, para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa da mesma, e ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º - As Assembléias Gerais serão realizadas na Sede Central da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, e convocadas através de Editais publicados no Diário Oficial da União e em órgão oficial de divulgação de circulação interna, emanado da Sede Central, da Igreja Messiânica Mundial do Brasil.

Art. 9º - As Assembléias Gerais podem ser: I - Ordinárias; e, II - Extraordinárias.

Art. 10 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas 1 (uma) vez por ano dentro dos primeiros quatro meses após o encerramento do Balanço Geral, em primeira e segunda convocações com metade dos seus membros e em terceira, com qualquer número.

Art. 11 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer tempo, e tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação escrita do Presidente da Igreja, do Conselho Fiscal ou pelo

9º SUBDISTRITO VILA MARIANA  
Rua Dr. Neto de Araújo, 63

Dr. João Baptista Martelli - Oficial  
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICA PRESENTE  
CÓPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL  
A MIM APRESENTADO

SELO DE AUTENTICIDADE

SUBDISTRITO VILA MARIANA  
17 JUL 2009  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025



MICROFILME N.º 214358

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS - SÃO PAULO

constantes do artigo 2º destes Estatutos. Art. 3º - As atividades da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, quaisquer que sejam sua natureza e objetivos, serão desenvolvidas: I - do ponto de vista de sua concepção, visando a atingir as finalidades previstas no artigo 2º destes Estatutos; II - do ponto de vista da supervisão e coordenação e com o propósito de manter o Presidente perfeitamente informado sobre a marcha dos trabalhos a cargo de órgãos, setores, serviços ou funções existentes na estrutura administrativa da Igreja assim como de proporcionar-lhe conhecimentos dos assuntos compreendidos na esfera da sua competência; III - do ponto de vista de sua programação de maneira a tornar possível organizá-las em Plano de Trabalho que deverá ser submetido, anualmente ao Conselho Deliberativo; IV - do ponto de vista de seu exame, de forma a proporcionar condições ao Conselho Deliberativo (CD), de executá-lo e fixá-lo em plano anual de trabalho; e, V - do ponto de vista de sua fiscalização, de forma que o Conselho Fiscal (CF) possa pronunciar-se sobre elas.

**Capítulo III - Da Nomenclatura dos órgãos.** Art. 5º - A Igreja Messiânica Mundial do Brasil compreende: I - órgão Soberano - Assembléia Geral dos Membros; II - órgão Deliberativo - Conselho Deliberativo (CD); III - órgão Fiscal - Conselho Fiscal (CF); IV - Presidente da Igreja, responsável pela supervisão e coordenação geral das atividades da Igreja; e, V - órgão Executivo - Estrutura Administrativa, proposta pelo Presidente e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**Capítulo IV - Das Assembléias Gerais.** Art. 6º - A Assembléia Geral é a reunião de Delegados Representantes de Membros e Ministros, convocada e instalada na forma da lei e dos Estatutos, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Igreja. **Parágrafo único** - Os Delegados Representantes dos Membros serão eleitos de conformidade com os Estatutos Sociais e com regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo por proposta do Presidente. Art. 7º - A Assembléia Geral, como órgão supremo e soberano da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, tem poderes para resolver todos os assuntos relativos ao seu objetivo e fins, para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa da mesma, e ao desenvolvimento de suas atividades. Art. 8º - As Assembléias Gerais serão realizadas na Sede Central da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, e convocadas através de Editais publicados no Diário Oficial da União e em órgão oficial de divulgação de circulação interna, emanado da Sede Central, da Igreja Messiânica Mundial do Brasil. Art. 9º - As Assembléias Gerais podem ser: I - Ordinárias; e, II - Extraordinárias. Art. 10 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas 1 (uma) vez por ano dentro dos primeiros quatro meses após o encerramento do Balanço Geral, em primeira e segunda convocação com metade dos seus membros e em terceira, com qualquer número. Art. 11 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer tempo, e tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação escrita do Presidente da Igreja, do Conselho Fiscal ou pelo

9º SUBDISTRITO VILA MARIANA  
 Rua Dr. Neto de Araújo, 63  
 Bel. João Baptista Martelli - Oficial  
 AUTENTICAÇÃO: AUTENTICA PRESENTE  
 CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL  
 A MIM APRESENTADO







**3** MICROFILME N.º 214358  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

menos 1/2 (metade) dos Membros da Igreja e para fins que especificar. Art. 12 - Participarão das Assembléias, na forma estabelecida no Artigo 8º deste Estatuto, como Delegados Representantes Natos, os Ministros Responsáveis pela Sede dos Grupos de Unidades Religiosas, bem como os que estejam no desempenho de função equivalente e mais Ministros e Membros eleitos, de modo que o número total da Assembléia Geral não exceda o limite máximo de 120 (cento e vinte) membros entre Natos e Eleitos. Parágrafo 1º - O número de Membros Natos não poderá ser maior que o número de Membros Eleitos. Parágrafo 2º - Os Ministros e Membros eleitos, Representantes de Grupos de Unidades Religiosas constarão de lista elaborada pelo Responsável da respectiva Sede e serão eleitos por voto direto e secreto, em reunião específica, pelos Ministros do mesmo Grupo. Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo estabelecerá em regulamento próprio a proporção de representatividade de Ministros e Membros Eleitos, em relação ao número total de membros para cada Grupo de Unidades Religiosas, os critérios para a conceituação e indicação de Membros Natos, bem como os procedimentos para a eleição prevista no parágrafo 2º deste Artigo. Art. 13 - É competência privativa da Assembléia Geral: I - nomear e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; II - tomar, anualmente, as contas do Presidente da Igreja e deliberar sobre o Relatório das Atividades, Balanço Geral e Inventário de Bens; III - alterar ou reformar, os Estatutos; IV - resolver sobre a fusão, a incorporação, a extinção e a liquidação da entidade religiosa, nomear e destituir liquidantes e julgá-los as contas, ouvidos os Conselhos Fiscal e Deliberativo; V - deliberar sobre recursos e punições; VI - criar Fundações, Associações e outros empreendimentos e definir seus fins e recursos; e, VII - outros assuntos de interesse da Igreja. Capítulo V - Do Conselho Deliberativo (CD). Art. 14 - O Conselho Deliberativo (CD) é o órgão superior deliberativo da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, e tem por finalidade apreciar os planos e programas ordinários do Presidente da Igreja, ou de quaisquer dos demais órgãos que constituem a Igreja, cumprindo-lhe selecionar normas e padrões de ação da administração da Igreja, quer sejam de natureza administrativa quer, religiosa. Art. 15 - Compõem o Conselho Deliberativo da Igreja 9 (nove) Conselheiros, sendo que 8 (oito) serão eleitos pela Assembléia Geral, mais o Presidente da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, seu membro nato, que o presidirá. Parágrafo 1º - Terão o direito de concorrer à eleição para o Conselho Deliberativo os Membros que detenham grau mínimo de Ministro Adjunto. Parágrafo 2º - O mandato dos Membros do Conselho Deliberativo (CD) será de 3 (três) anos cabendo reeleição. Parágrafo 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Deliberativo, nesta qualidade, não serão remunerados. Parágrafo 4º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á pelo menos uma vez a cada mês e sempre que necessário, por convocação do Presidente da Igreja, ou 2/3 dos seus

9º SUBDISTRITO VILA MARIANA

Rua Dr. Neto de Araújo, 63

Bel. José Replata Marinho Oficial  
AUTENTICAÇÃO - AUTÊNTICA FOLHA DE  
CÓPIA REPROGRAFICA COM VALOR ORIGINAL  
A MIM APRESENTADO DE

Selo de Autenticidade

17 JUN 2008

17 JUN 2008





32 MICROFILME N.º 214358

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

membros. Art. 16 - Entre os membros do Conselho Deliberativo (CD) serão escolhidos por votação, entre seus pares, o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo (CD) e o Secretário do Conselho Deliberativo. **Parágrafo único** - O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo (CD) substitui o Presidente da Igreja Messiânica Mundial do Brasil nos seus impedimentos e auxiliará no desempenho das suas funções. Art. 17 - O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar com a presença de 2/3 dos seus membros, no mínimo. **Parágrafo único** - Ao Presidente da Igreja caberá voto de qualidade. Art. 18 - Compete ao Conselho Deliberativo: I - eleger o Presidente da Igreja, e por proposta deste; II - designar os elementos que comporão os órgãos Executivos, Deliberativos e/ou Consultivos das Fundações, Associações e outros empreendimentos que venham a ser instituídos; III - examinar e baixar normas tendentes a institucionalizar a Igreja Messiânica Mundial do Brasil; IV - examinar a fixação de linhas gerais e planos de administração para a Igreja Messiânica Mundial do Brasil e estabelecer a escala de prioridade dos seus programas; V - apreciar matéria técnica, administrativa e religiosa que lhe for encaminhada em caráter de consultas; VI - examinar a realização de convênios e acordos com entidades congêneres ou não, que objetivem os altos interesses da Igreja; VII - examinar atos normativos, disciplinando as atividades, fins e meios da Igreja Messiânica Mundial do Brasil; VIII - apreciar e aprovar o Plano Anual do Trabalho e Orçamento da Igreja; IX - autorizar a aquisição de bens patrimoniais, inclusive para prestação de aval em operações de interesse da Igreja; X - aprovar a constituição das Unidades Religiosas; XI - aprovar a Estrutura Administrativa proposta pelo Presidente; XII - aprovar o quadro de pessoal administrativo da Igreja e padrões de vencimentos; XIII - autorizar a adjudicação de serviços, cujas despesas não estejam previstas no orçamento; XIV - aprovar a aplicação de punições a membros da Igreja, cabendo recursos à Assembléia Geral; e, XV - aprovar o Regimento Interno da Igreja. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal (CF).** Art. 19 - O Conselho Fiscal (CF) integrado por 4 (quatro) Conselheiros Efetivos e 2 (dois) suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, tem a atribuição de: I - examinar e aprovar as prestações de contas da Igreja Messiânica Mundial do Brasil; II - expedir relatório sobre os exames procedidos; III - dirigir-se a qualquer órgão de administração para solicitar esclarecimento que envolva matéria de sua competência; e, IV - examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis, documentos, etc. da Igreja, lavrando em livro próprio os seus pareceres. **Parágrafo 1º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal (CF) será de 2 (dois) anos, cabendo uma reeleição. O Conselho Deliberativo adotará normas específicas visando a execução do disposto neste parágrafo. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, não poderão ser parentes até 3º grau de qualquer dos membros pertencentes aos órgãos de administração nem empregados da Igreja.

9º SUBDISTRITO VILA MARIANA

Rua Dr. Neto de Araújo, 63

Del. João Baptista Martellatto - Oficial  
AUTENTICAÇÃO: - FUI LIDO A PRESENÇA  
COPIA REPRODUTIVA, COM O ORIGINAL  
A MIM APRESENTADO BOU FE





MICROFILME N.º 214358 03  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Capítulo VII - Do Presidente. Art. 20 - O Presidente da Igreja é o orientador da Fé da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, responsável: I - pelo aperfeiçoamento espiritual dos ministros, missionários, assistentes, membros e fiéis, e pela realização nesta vida terrena, do Paraíso da Verdade, da Virtude e da Beleza; II - pela supervisão do conjunto das atividades da Igreja, objetivando adequá-la, como instituição, às finalidades previstas no artigo 2º destes Estatutos; III - pela proposição da Estrutura Administrativa da Igreja; e, IV - propor a constituição das Unidades Religiosas. Art. 21 - O Presidente da Igreja será eleito pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito. Parágrafo único - O Presidente da Igreja, representa a Igreja Messiânica Mundial do Brasil, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Capítulo VIII - Da Estrutura Administrativa. Art. 22 - O Presidente da Igreja, submeterá sempre que considerar necessário, ao Conselho Deliberativo, proposta de Estrutura Administrativa que considere compatível com as necessidades da Igreja, visando o desenvolvimento das suas atividades e assegurando a adoção de atos necessários ao seu regular funcionamento, bem como sua supervisão, coordenação e controle. Capítulo IX - Da Sede Central. Art. 23 - As atividades da Igreja Messiânica Mundial do Brasil serão conduzidas pela Sede Central sob a direção do Presidente. Parágrafo único - A Estrutura Administrativa da Sede Central será proposta pelo Presidente ao Conselho Deliberativo.

Capítulo X - Das Unidades Religiosas. Art. 24 - A Igreja Messiânica Mundial do Brasil terá sob sua direção Unidades Religiosas que se constituem no núcleo inicial de formação e/ou reunião e aprimoramento de seus membros. Parágrafo 1º - As Unidades Religiosas serão constituídas mediante proposta do Presidente ao Conselho Deliberativo. Parágrafo 2º - A proposta para constituição das Unidades Religiosas conterà exposição de motivos que a justifique. Parágrafo 3º - O Presidente proporá ao Conselho Deliberativo regulamento próprio que estabeleça a distribuição geográfica, a classificação e os limites dos membros para as Unidades Religiosas. Capítulo XI - Do Sacerdócio. Art. 25 - Sacerdotes são aquelas pessoas escolhidas entre os membros e que após frequentarem o curso ministrado pela Igreja, Curso de Formação de Sacerdotes, recebem o título de Ministro outorgado pela Igreja Messiânica Mundial - Sekai Kyu Sei Kyo. Art. 26 - Os graus sacerdotais na Igreja Messiânica Mundial do Brasil são os seguintes, por ordem hierárquica: Ministro-Dirigente, Ministro-Adjunto e Ministro-Assistente. Art. 27 - Os sacerdotes poderão receber da Igreja estipêndio capaz de garantir sua subsistência, desde que se dediquem exclusivamente a pregação religiosa. Art. 28 - Os sacerdotes da Igreja poderão ser exonerados, por interesse do serviço ou a pedido, sujeito a aprovação do Conselho Deliberativo. Art. 29 - O Presidente da Igreja poderá, no estrito interesse do serviço, movimentar os seus sacerdotes por todas as localidades onde funcionam entidades da Igreja.

14,  
2

SUBSTITUÍDO VILMA MARIANA  
Rua Dr. Neto de Azevedo, 03  
Del. João Baptista Maciel Neto - Oficial  
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE  
CÓPIA REPRODUZIDA COM ORDEM ORIGINAL  
A NIM APRESENTADO DO FÉ

S. Paulo, 17 JUL 2000 DE AUTENTICIDADE  
AL SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
DELEGADO  
Vilma Mariana  
Luiza Nery  
Jocé Carlos Tibães  
Gisela da Silva  
09994



Capítulo XII - Dos Membros. Art. 30 - São denominados membros da Igreja todas as pessoas que atendam aos seguintes requisitos: I - Conclua com aproveitamento, o Curso de Formação de Membros ministrados pela Igreja; II - Que lhes tenha sido outorgado "Ohikari" (luz Divina); e, III - Que cumpram com as diretrizes e orientações emanadas da Igreja.


Capítulo XIII - Dos Direitos e dos Deveres. Art. 31 - São direitos dos membros: I - Eleger e ser eleito para os órgãos Dirigentes da Igreja - Assembléia Geral e Conselho Deliberativo e Fiscal, observados os limites estabelecido neste Estatuto; II - Participar das reuniões, observados os limites dos respectivos grau de hierarquia sacerdotal da Igreja; III - Propor a admissão de novos membros. Art. 32 - São deveres de todos os membros: I - respeitar, cumprindo e fazendo cumprir os Estatutos; II - desenvolver as missões que lhe forem atribuídas e que sejam espontaneamente aceitas; e, III - Frequentar a Igreja. Art. 33 - É livre a participação do povo nos Cultos e nas atividades religiosas da Igreja. Capítulo XIV - Dos Recursos e do Patrimônio. Art. 34 - Constituem recursos financeiros da Igreja: I - As coletas nas reuniões; II - As contribuições angariadas; III - os donativos em móveis, imóveis ou dinheiro; IV - Rendimentos de aplicações financeiras; e, V - Rendimentos decorrentes de empreendimentos dos quais participe, desde que compatíveis com as finalidades da instituição. Art. 35 - Constituem patrimônio da Igreja: os bens imóveis que lhe forem legados ou adquiridos a qualquer título. Parágrafo 1º - Os bens imóveis só poderão ser gravados com hipoteca ou anticrese ou alienados por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim. Parágrafo 2º - Os bens móveis e imóveis serão sempre registrados em nome da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, independentemente do local em que estejam situados. Art. 36 - Os membros não responderão pelas obrigações assumidas pela pessoa jurídica, a Igreja Messiânica Mundial do Brasil. Capítulo XV - Da Dissolução. Art. 37 - A dissolução da Igreja Messiânica Mundial do Brasil far-se-á observando o seguinte: I - parecer do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo; II - decisão em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, em que participe em primeira convocação, a totalidade dos membros, em segunda, 15 dias após, dois terços de seus membros e em terceira convocação no mínimo 30 dias após, com qualquer número; III - que a deliberação seja tomada por maioria absoluta dos presentes. Art. 38 - Em caso de dissolução, o patrimônio da Igreja reverterá às Fundações e Associações que houver instituído, ou a entidades afins, observando esta ordem. Capítulo XVI - Do Exercício Social. Art. 39 - O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 40 - Após o encerramento de cada exercício social, deverão ser elaborados, durante os primeiros quatro meses, o inventário de bens e Balanço Geral, que englobarão as atividades da Sede Central e de todas as Unidades Religiosas, que serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, e em seguida à Assembléia

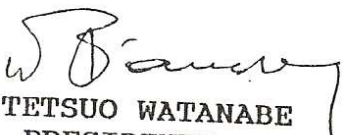
8º SUBDISTRITO VILA MARIANA  
Rua Dr. Neto de Araújo, 63

Det. João Baptista Maritellotto  
AUTENTICAÇÃO: - AUTENTICIDADE  
CÓPIA REPROGRÁFICA, CÔPIA DE XEROXINA  
A MIM APRESENTAR O ORIGINAL  
A 17 JUL 2008  
099995

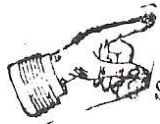


Geral para aprovação. Art. 41 - As contas correntes da Sede Central e das Unidades Religiosas, assim como títulos de valor, papéis e demais documentos, deverão ser, sem exceção, em nome da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, acrescidos conforme o caso, o uso das expressões "Sede Central" ou "Unidade Religiosa". Art. 42 - Compete à Sede Central e às Unidades Religiosas a guarda e conservação dos bens da Igreja Messiânica Mundial do Brasil nos limites das respectivas jurisdições. Art. 43 - Os cheques, títulos, papéis bem como quaisquer outros documentos referentes à Igreja Messiânica Mundial do Brasil conterão obrigatoriamente duas assinaturas: a do Presidente e a do Secretário do Conselho Deliberativo, em conjunto ou separadamente com um procurador, ou as de procuradores nomeados para fins específicos. Nas demais unidades religiosas conterão a do Ministro Responsável pela unidade e a de um procurador nomeado pela Sede Central. Parágrafo único - As procurações serão outorgadas pelo Presidente da Igreja e Secretário do Conselho Deliberativo que assinarão em conjunto. Capítulo XVII - Das Fundações e Associações. Art. 44 - Caberá ao Conselho Deliberativo da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, determinar os fins, forma de administração e recursos, após deliberação da Assembléia Geral que aprovar institucionalização de Fundações, Associações e outros empreendimentos, designando sua direção, quer executiva, quer deliberativa ou consultiva nos termos dos Estatutos Sociais que serão submetidos à sua aprovação. Capítulo XVIII - Da Constituição. Art. 45 - A Igreja Messiânica Mundial do Brasil, fundada em 10 de setembro de 1955, tem sua Sede Central na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Morgado de Matheus nº 77 - Vila Mariana, conforme Estatutos devidamente inscritos sob nº 11.562 no livro "A" número 6, do Registro de Pessoas Jurídicas, em 21 de fevereiro de 1964, com alterações inscritas sob nº 15.604 no livro "A" número 7, do Registro de Pessoas Jurídicas, em 12 de julho de 1967; sob nº 18.946 no livro "A" número 9, do Registro de Pessoas Jurídicas, em 29 de janeiro de 1970; sob nº 20.972 no livro "A" número 9, do Registro de Pessoas Jurídicas, em 6 de janeiro de 1971; sob nº 26.713 no livro "A" número 12, do Registro de Pessoas Jurídicas, em 1º de agosto de 1973; sob nº 01.211 em microfilme, do Registro de Pessoas Jurídicas, em 10 de maio de 1976; sob nº 3.252 em microfilme, do Registro de Pessoas Jurídicas, em 27 de outubro de 1976; sob nº 19.283 em microfilme, do Registro de Pessoas Jurídicas, em 08 de agosto de 1980; e sob nº 187.668 em microfilme, do Registro de Pessoas Jurídicas 3º Registro de Títulos e Documentos, em 12 de agosto de 1992. São Paulo, 05 de maio de 1993.

  
 Fernando Augusto de Souza  
 OAB/SP.nº 105.429

  
 TETSUO WATANABE  
 PRESIDENTE

9.º  
 V. MARIANA



SUBDISTRITO VILA MARIANA  
 Rua Dr. Neto de Araújo, 83  
 Fel. João Baptista Maranhão - Oficial  
 AUTENTICAÇÃO: - AUTENTICO A PRESENTE  
 COM A REPROGRÁFICA, CONFORME O ORIGINAL  
 A MIM APRESENTADO DOU FE

S. Paulo, 17 JUL 2000



14

09 Cartorio de reg. Civil Vila Mariana-Sao Paulo  
Bel. Antonio Paulo Antunes - OFICIAL  
Rua Dr. Neto de Araujo, 63  
Reconheço, por semelhança, a firma de: TETSUO YATAMABE.  
Sao Paulo, 22 de dezembro de 1993.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

ANTONIO PAULO ANTUNES-OFFICIAL  
ANA APARECIDA FERREIRA TRISTAO-OFFICIAL MAIOR  
OSVALDO MARTINS JANUARIO-ESCREVENTE AUTORIZADO  
PEDRO DORTO DE OLIVEIRA-ESCREVENTE AUTORIZADO  
Firma 113,96 | Proc. Dado 113,96 | Total 227,92  
Recolhidos por Guia

**3º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS**  
Rua XV de Novembro, 80 - Fone: 32-3171

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGIS-  
TRADO EM MICROFILME SOB N.º 214358  
ANOTADO A FOLHA N.º 20114  
DO LIVRO PROTOCOLO.

São Paulo, **27 DEZ 93**

Escrivão: Bel. José Maria Sivilero  
Oficial Maior: Bel. Francisco Roberto Longo  
Escriventes Autorizados:  
Bel. José Torquato dos Santos - Edilson Bueno César  
Edson José Zerbinati - Valdir Forato - Gilberto Martins  
Walmir Leme dos Santos - Cid Reinaldo Ghirardello  
SELUS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

3º Registro Civil de  
Pessoas Jurídicas - SP  
Total pago: CR\$ 1.137,78  
Esse valor inclui os 27%  
devidos ao Estado e os 20%  
devidos à Prefeitura de Previ-  
dência de IPTU.

**9º SUBDISTRITO VILA MARIANA**  
Rua Dr. Neto de Araujo, 63  
Bel. João Baptista Martins  
AUTENTICAÇÃO: - AUTENTICAÇÃO PRESENTE  
CÓPIA REPROGRÁFICA COM FOLHA ORIGINAL  
A MIM APRESENTADO SOB Nº 214358  
S. Paulo, **17 JUL 2000**  
IG 010000  
VALOR RECEBIDO AUTENTICAÇÃO R\$ 0,91

151-0-0000

TQ 94591

Registro de Títulos e Documentos -  
Civil das Pessoas Jurídicas - S.P.  
379419  
12000

REGISTRO CIVIL  
das Pessoas  
Jurídicas  
150 102

REGIS  
Registro Civil  
das Pessoas  
Jurídicas

ata da Reunião do Conselho Deliberativo da Igreja Metodista  
Mundial do Brasil, realizada em 05 de agosto de 2000

14

Com cinco dias do mês de agosto de 2000, às 17:00 horas, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo abaixo-mencionados, sob a presidência do Rev. Tetsuo Watanabe, japonês, casado, missionário, portador da cédula de identidade RNEW 465.838-5 e do CPF/MF nº 238.705.357.15, residente e domiciliado a Rua Morgado de Matheus, 77 - São Paulo - SP, seu membro nato, na Sede Central da Igreja Metodista Mundial do Brasil, situada a Rua Morgado de Matheus, nº 77, Vila Mariana, São Paulo - SP, tendo em vista haverem sido eleitos nesta data, pela Assembleia Geral Ordinária dos Delegados Representantes dos Membros e Ministros da Igreja Metodista Mundial do Brasil, como membros do Conselho Deliberativo para o período de 05 de agosto de 2000 a 05 de agosto de 2003. Abriundo a sessão o Sr. Presidente Tetsuo Watanabe, na qualidade de membro nato do Conselho, e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social da Igreja, nomeou os membros do Conselho Deliberativo recém eleitos como segue: 01) Srs. Kaidenari Koayashi, japonês, casado, missionário, portador da cédula de identidade RNE W 177.795-2 e do CPF/MF nº 386.860.158-91, residente domiciliado a Rua Bagé, nº 163, apto. 102, Vila Mariana, São Paulo - SP; Kazime Tanaka, japonês, casado, missionário, portador da cédula de identidade RNE W 519.108-8, e do CPF/MF nº 179.032.707-53, residente domiciliado a Rua Dona Ignácia Velha, nº 52, apto. 41, Vila Mariana, São Paulo - SP; Rubens Manzalli, brasileiro, casado, missionário, portador da cédula de identi-

CGC 045916  
379419  
12009  
150102

idade nº 460.332-5, e do CPF/MF nº 064.589.559-87, residente domiciliado a Rua Gambara, nº 298, apto. 134, Vila Clementino, São Paulo - SP; Nukio Takase, japonês, casado, mineirão, portador da cédula de identidade RNE W. 098.690-9, e do CPF/MF nº 409.036.728-04, residente domiciliado a Rua Antônio de Macedo Soares, nº 825, Campo Belo, São Paulo - SP; Francisco Jesus Fernandes, brasileiro, casado, mineirão, portador da cédula de identidade RG nº. 2145 336-SSP/RJ, e do CPF/MF nº. 130.480.587-53, residente domiciliado a Av. Bealvard 28 de setembro, nº 132/703, Vila Isabel, Rio de Janeiro - RJ; Guilherme de Carvalho Cruz, brasileiro, casado, educador, portador da cédula de identidade RG nº. 80 354 487-8, e do CPF/MF nº 035.370.407-15, residente domiciliado a Av. Verbo Divino, nº. 379, Bairro Verbo Divino, Barra Mansa - RJ; Daniel Baena Castilho, brasileiro, casado, mineirão, portador da cédula de identidade RG nº. 4663 362, e do CPF/MF nº. 431.083.348-91, residente domiciliado a Rua Laubs de Toledo Piza, nº 162, Bairro Itaquera, São Paulo - SP; Rogério Hartmanek, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade OAB nº 430 93 - RJ, e do CPF/MF nº. 029.273.067-53, residente domiciliado a Rua Marechal Hermes, nº 420, apto.: 501, Centro Cívico Curitiba - PR. Próximo ao Sr. Presidente, Rev. Tetsuo Watanabe, indicou para exercerem as funções de vice-presidente e Secretário deste Conselho, respectivamente, os senhores Hidenari Kobayashi e Kayume Tanaka, reservando o direito aos demais Conselheiros de fazerem novas indicações, e como ninguém se manifestou, colocou em votação os nomes apontados. Após exame e debate sobre as indicações, os senhores Conselheiros foram



unânimes em aprová-las, com a devida abstenção dos indicados. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e manifestou sua satisfação em contar com a elaboração dos trabalhos ora eleitos para o presente mandato. Em seguida, Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem de-  
 se quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a reunião até a lavatura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada, e vai por todos assinada. São Paulo, 05 de agosto de 2000.

D. O. G. Soares  
 Fideiussor  
~~Adolfo Lanza~~  
~~Edson José Zerbini~~  
~~Edison Bueno Cesar~~  
 R. José Torquato dos Santos  
 Edson José Zerbini  
 Edison Bueno Cesar

Prenotado sob nº 0387021 em 11/08/2000 e arquivado, microfilmado e digitalizado sob nº 0379419



EMOLUMENTOS:	17.34	São Paulo, 14 AGO 2000
ESTADO(321):	5.55	BEL. JOSÉ TORQUATO DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
IPESP(201):	3.46	BEL. EDSON JOSÉ ZERBINI - ESCRIVENTE AUTORIZADO
TOTAL.....:	26.35	EDISON BUENO CESAR - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Averbado à margem do registro nº 379418

SP - MARINA  
 A AUTENTICACAO  
 SERVICIO PUBLICO DELIBERADO  
 TR 945912

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

8

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
01.647.383/0062-63

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA  
PESSOA JURÍDICA

DATA DE ABERTURA  
25/10/1972

VALIDADE DO CARTÃO  
30/06/2002

NOME EMPRESARIAL  
CORREIA MESSIANICA MUNDIAL DO BRASIL

NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

TIPO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
81-0-00 - Atividades de organizações religiosas

TIPO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
202-6 - ASSOCIAÇÃO

ENDEREÇO  
ST. ENTRE QUADRA NORTE

NÚMERO  
315 16

COMPLEMENTO

CEP  
70000-000

BAIRRO/DISTRITO  
NORTE

MUNICÍPIO  
BRASILIA

UF  
DF

ENDEREÇO POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL  
228.705.357-15

SITUAÇÃO ESPECIAL

REGULADO PELA IN/SRF NO. 64/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o presente PROJETO DE  
LEI em pauta, resolve exarar o seu PARECER FAVORAVEL, por  
entender ser o mesmo LEGAL E CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de  
Barra do Garças- MT 05 / 08 /2002.

Ver. **WALTER NAVES DE SOUZA**  
*Presidente*

Ver **WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA**  
*Relator*

Ver<sup>a</sup> **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA**  
*Membro*





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

20

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PARECER



**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, após efetuar análise do **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 05/08 2002.

*Jose Ribeiro Filho*  
Ver **JOSE RIBEIRO FILHO**  
*Presidente*

*Dr. Lourival Moreira da Mata*  
Ver **Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA**  
*Relator*

*Maria Jose Carvalho*  
Ver<sup>a</sup> **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**  
*Membro*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

21

## VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: *Projeto de Lei nº 038/02 - Poder Executivo Municipal*

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB	PTB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PPB	PPB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL	PL			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PL			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PL			
DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PSDB	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PL	PL			
DR. PAULOS SÉRGIO DA SILVA	PTB	PTB			<i>Falou Jayce</i>
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS RODRIGUES OLIVEIRA	PL	PL			

Obs.

*Jheiko*

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de *05/08/02*